



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 273/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 30 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 036, de 30 de outubro de 2023**, que “**Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício de 2024.**”

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 30 / 10 / 2023 05 12:54h
Raissa Moura da Silva
Matr. 1571/COM
Assinatura
CMSPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 036, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício de 2024**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 9407/2023.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios da universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Desta forma, espero que essa Edilidade reconheça que o presente Projeto se mostra extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal e proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhecedor do discernimento e do comprometimento dos Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certo de que a presente proposta venha a ser integralmente aprovada, manifesto agradecimentos e reitero protestos de respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 30 / 10 / 2023 às 02:54h

Raissa Moura da Silva
Matr. 1571/COM

Assinatura
CMSPA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 109 / 2023.

Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro da Aldeia para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I** - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos especiais legalmente instituídos.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 564.994.316,51 (quinhentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos I e II desta Lei e assim distribuída:

- I** - Orçamento Fiscal – OF: R\$ 439.370.329,26 (quatrocentos e trinta e nove milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos);
- II** - Orçamento da Seguridade Social – OSS: R\$ 125.623.987,25 (cento e vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

III - A receita orçamentária total do município de São Pedro da Aldeia será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais e outras receitas primárias correntes, na forma da legislação em vigor, e especificadas da forma seguinte:

Receita	
Receitas Correntes	514.855.259,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	91.097.818,63
Contribuições	32.486.177,46
Receita Patrimonial	16.816.952,06
Receita de Serviços	5.293.123,78
Transferências Correntes	340.976.206,57
Outras Receitas Correntes	28.184.981,48
Sub-total R\$:	514.855.259,98
Receitas de Capital	35.822.356,12
Operações de Crédito	18.447.510,92
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	17.354.845,20
Sub-total R\$:	35.822.356,12
Receitas Correntes - Intra OFSS	41.528.407,39
Contribuições - Intra OFSS	36.534.128,42
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	4.994.278,97
Sub-total R\$:	41.528.407,39
Dedução de Receita	-27.211.706,98
Dedução de Receita	27.211.706,98
Dedução de Receita	27.211.706,98
Sub-total R\$:	-27.211.706,98
Total R\$:	564.994.316,51

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 564.994.316,51 (quinhentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), em observância ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

- I** - Orçamento Fiscal – OF: R\$ 389.233.569,18 (trezentos e oitenta e nove milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos);
- II** - Orçamento da Seguridade Social – OSS: R\$ 175.760.747,33 (cento e setenta e cinco milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos);
- III** - A despesa total do Orçamento Geral do Município de São Pedro da Aldeia, fixada à conta dos recursos previstos apresenta a seguinte especificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Despesa	
DESPESAS CORRENTES	458.627.629,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	248.531.292,05
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.594.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	205.502.137,65
Sub-total R\$:	458.627.629,70
DESPESAS DE CAPITAL	76.960.350,23
INVESTIMENTOS	65.682.140,74
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	11.278.209,49
Sub-total R\$:	76.960.350,23
Sub-total R\$:	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA	11.506.591,49
RESERVA DE RPPS	17.899.745,09
Reserva de RPPS	17.899.745,09
Sub-total R\$:	29.406.336,58
Total R\$:	564.994.316,51

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) previsto no art. 45, § 1º da Lei Municipal nº 3.133, de 17 de julho de 2023 (LDO 2024), do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Geral do Município, excluindo-se as despesas judiciais, amortizações e despesa com pessoal e encargos respeitadas as prescrições constitucionais e o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas de pessoal e as financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 5º O limite autorizado no artigo 4º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

- I** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II** - pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, dívidas com precatórios judiciais, amortizações, juros e encargos da dívida pública;
- III** - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito, convênios e congêneres;
- IV** - insuficiências de dotações consignadas às Funções Legislativa, Educação, Saúde, Assistência Social, Previdência Social, e Encargos Especiais, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada um;
- V** - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;
- VI** - remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual;
- VII** - despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com aplicação em ações e serviços públicos de saúde, previstos no art. 212 e no art. 198, § 2º, inciso III da Constituição Federal;
- VIII** - despesas provenientes de Emenda Parlamentar, Impositiva, Individual e de Bancadas – União, Estado e Município.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, sem onerar o limite estabelecido no art. 4º desta Lei, proveniente de superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta e Indireta, referente ao exercício de 2023, na forma do artigo 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) c/c art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, sem onerar o limite estabelecido no art. 4º desta Lei, proveniente do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre arrecadação prevista e realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda a tendência do exercício corrente, imediatamente apurado no Balancete de Receita por fonte da Administração Direta e Indireta, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023 ao serem reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 10 Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2024 contido no PPA 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para exercício de 2024, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 Na hipótese de alteração na legislação Pátria que trata das receitas que compõem a base de cálculo para repasse de recurso ao Poder Legislativo, o Poder Executivo, na forma da lei, procederá a respectiva suplementação, de forma a atingir o percentual tratado no caput do art. 4º, bimestralmente, no exercício de 2024, resultante das receitas que vierem a serem adicionadas ao somatório das que atualmente constituem a aludida base, mesmo importando em aumento do valor proporcional fixado no presente Orçamento.

Art. 13 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas com obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no QDD e Anexos constantes desta Lei.

Art. 14 Integram esta Lei os seguintes Anexos, Demonstrativos e Tabelas, incluindo os mencionados nos artigos 2º e 3º desta Lei:

- I** - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas e Resumo Geral da Receita;
- II** - Anexo II - Demonstrativo das Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
 - I** - Anexo I - Resumo Geral da Despesa;
 - II** - Anexo II - Demonstrativo das Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- III** - Anexo III - Demonstrativo da Despesa de Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo do Recurso;
- IV** - Anexo IV - Demonstrativo de Despesas Fixadas por Unidade Orçamentária;
- V** - Anexo V - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- VI** - Anexo VI - Programa de Trabalho;
- VII** - Anexo VII - Resumo por Programa;
- VIII** - Anexo VIII - Resumo por Recursos Ordinário x Vinculado;
- IX** - Anexo IX - Demonstrativo de Despesa com Pessoal;
- X** - Anexo X - Demonstrativo da Aplicação Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

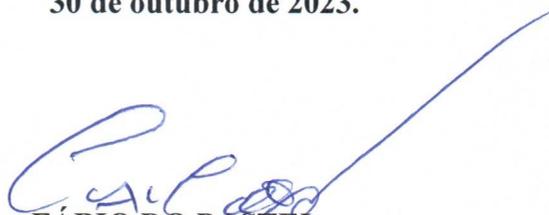


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

- XI** - Anexo XI - Demonstrativo da Aplicação dos Recursos do FUNDEB;
- XII** - Anexo XII - Demonstrativo da Aplicação Ações e Serviços de Saúde Pública;
- XIII** - Anexo XIII - Orçamento Fiscal;
- XIV** - Anexo XIV - Orçamento Seguridade Social;
- XV** - Anexo XV - QDD Analítico;
- XVI** - Anexo XVI - Compatibilização: Metas Físicas e Fiscais Ações PPA-LDO-LOA;
- XVII** - Anexo XVII - Resumo por Poder Órgão.

Art. 15 Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
30 de outubro de 2023.**


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =